



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas  
Deputado Sérgio Sousa Pinto

---

SUA REFERÊNCIA  
62/CNECP/2016

SUA COMUNICAÇÃO DE  
07-06-2016

NOSSA REFERÊNCIA  
Nº: 2410  
ENT.: 3972  
PROC. Nº:

DATA  
04/07/2016

---

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 85/XIII/1.<sup>a</sup>, iniciativa de Pedro Nuno Caetano dos Santos Brinca - “Queixa sobre procedimentos do Camões IP”.

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta dada pelo Gabinete do Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros através do ofício n.º 3500, datado de 01 de julho, cuja cópia se anexa, ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Araújo



Exmo. Senhor  
Eng.º Nuno Araújo  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o  
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

**ASSUNTO:** Pedido de informação sobre a Petição n.º 85/XIII/1.ª, iniciativa de Pedro Nuno Caetano dos Santos Brinca – “Queixa sobre procedimentos do Camões IP” – Vossa Ref.ª 2060, 07.06.2016

Em resposta ao pedido de informação em referência, tenho a honra de transmitir a V. Exa.ª os seguintes dados:

### **I. Enquadramento**

1. Em abril de 2014, foi assinado um Memorando de Entendimento entre o Camões, I.P. e a Rádio e Televisão de Timor Leste, E.P. (RTTL) para o desenvolvimento de um projeto no setor da Comunicação Social (“MdE”). Este MdE previa a execução de um projeto de Apoio à Capacitação da RTTL - 2ª fase, integrando as áreas da formação especializada de técnicos e jornalistas, do treino de equipas de reportagem e de produção de conteúdos (cfr. **Anexo 1**).
2. Para concretizar este compromisso foi preparado um Documento de Projeto e proposta de Protocolo e desenvolvido um processo de seleção e contratação de dois agentes da cooperação para iniciar funções no quadro dos compromissos assumidos no MdE, com o objetivo de definir atividades e implementar o projeto.
3. A proposta de ação e os *Curriculum Vitae* dos Agentes de Cooperação (AC) Pedro Brinca e Francisco Teotónio Pereira foram remetidos a Timor-Leste a 29 de setembro de 2014.
4. Os AC chegaram a Díli a 7 de outubro de 2014 e foi disponibilizado fundo de maneiio para a sua ação.
5. As autoridades timorenses remeteram concordância com a proposta de intervenção em fevereiro de 2015.

### **II. Situação do Agente de Cooperação**

6. Estando em finalização a formalização do Protocolo que enquadrava o projeto, a RTTL distribuiu tarefas específicas aos dois AC em março de 2015.



7. O AC Francisco Teotónio Pereira recusou aceitar as mesmas, atitude que foi considerada inaceitável pela RTTL, tendo-se nesse seguimento assistido a um processo de crescente conflitualidade entre os dois AC, o que prejudicava a imagem de Portugal.
8. A assinatura do Protocolo não se concretizou, tendo em conta que a intervenção teve de ser repensada face à situação criada após a distribuição de tarefas aos AC pela RTTL e, em sua consequência, não foi possível estabilizar um modelo alternativo.
9. Nesses termos, e depois de longa negociação entre as partes, sempre com o apoio da Embaixada de Portugal em Díli, foi negociada a rescisão do contrato de AC de Francisco Teotónio Pereira com efeitos a 30 de abril de 2015.
10. Iniciou-se um trabalho de adaptação técnica da intervenção preconizada e de reavaliação e recuperação da relação com a RTTL, com envolvimento da Embaixada de Portugal em Díli.
11. Foi remetida ao Camões I.P., em 16 de junho de 2015, carta dirigida pela Presidente do Conselho de Administração da RTTL ao Senhor Embaixador de Portugal em Timor Leste (cfr. **Anexo 2**) sobre o Coordenador do Projeto de Apoio à Comunicação Social em que se dá conta que o AC Pedro Brinca pretendia marcar uma audiência com o Primeiro-Ministro de Timor Leste para "discutir assuntos internos da RTTL, E.P.". Referindo ainda que a audiência tinha sido desmarcada e que haviam confrontado o AC que se justificara dizendo que "os contactos foram a nível pessoal e não institucional, com a intenção de obter emprego", conclui a Presidente da RTTL:  
*«Face à gravidade dos factos relatados e ao conseqüente abalo na confiança depositada no Dr. Pedro Brinca, os membros do Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Timor-Leste, Empresa Pública, na reunião extraordinária datada de 6 de junho, deliberaram, por unanimidade, proibir que o Senhor Coordenador contacte qualquer entidade pública ou privada em nome ou como representante da RTTL, E.P.»*
12. Ao pretender falar de assuntos internos da RTTL com o Primeiro-Ministro, o AC Pedro Brinca violou os deveres a que estava adstrito enquanto agente da cooperação, designadamente o dever de não interferir nos assuntos do Estado Beneficiário, conforme previsto no artigo 24.º, da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, expressamente referido na cláusula quarta do contrato (cfr. **Anexo 3**).
13. Pelo que a comunicação da RTTL foi remetida para análise jurídica e avaliação de procedimento disciplinar e cessação do contrato. Contudo, após parecer do Senhor Embaixador de Portugal em Díli, foi entendido por todas as partes, incluindo a RTTL, não se avançar para a rescisão unilateral, esperando-se antes pelo termo do contrato em 30 de setembro.

### III. Termo do contrato



14. Não obstante os factos *supra* identificados, o AC Pedro Brinca, manifestou interesse em renovar o contrato de AC, conforme ofício n.º 966/2015, de 28 de julho, proveniente da Embaixada de Portugal em Díli (cfr. **Anexo 4**).
15. No prazo previsto no contrato, e face à posição da RTTL e da Embaixada de Portugal em Díli relativamente à conduta do AC Pedro Brinca, o Camões I.P. comunicou ao interessado a decisão de "não renovação" (cfr. **Anexos 5 e 6**) com fundamento legal no termo do contrato e na revisão da metodologia de implementação do projeto.

#### IV. Relações institucionais

16. O Camões I.P. e a Embaixada em Díli diligenciaram, a cada momento, no sentido da resolução de um conjunto de situações sensíveis, como resulta dos factos identificados nos pontos 6 a 13.
17. O AC Pedro Brinca dirigiu, em 6 de janeiro de 2016, exposição à Senhora Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação sobre os factos em presença nesta Petição, tendo sido enviada resposta em 10 de fevereiro de 2016, reconfirmada em 19 de fevereiro de 2016 perante nova comunicação (cfr. **Anexo 7**).

A matéria que se acaba de expor resulta essencialmente, como referido, da transmissão de elementos de informação por parte do Camões I.P.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Rita Laranjinha

Anexos: 7

/MM

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**  
**ENTRE**  
**O CAMÕES – INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA**  
**LÍNGUA, I.P.**  
**E**  
**A RÁDIO E TELEVISÃO DE TIMOR-LESTE, E.P.**  
  
**PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE APOIO**  
**À COMUNICAÇÃO SOCIAL**

O CAMÕES – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., com sede em Lisboa, aqui representado, com poderes para o ato, na pessoa do Embaixador de Portugal em Díli, Manuel Gonçalves de Jesus,

E

A Rádio e Televisão de Timor-Leste, E.P., com sede em Díli, aqui representada, com poderes para o ato, na pessoa da Presidente do Conselho de Administração, Milena Abrantes,

Considerando que

O sector da comunicação social contribui para a promoção e defesa dos valores culturais que exprimem a identidade nacional de Timor-Leste e para o exercício do direito à livre expressão por parte dos cidadãos;

A RTTL é responsável pela prestação do serviço público de rádio e televisão em Timor-Leste, tendo como finalidades, entre outras, contribuir para a informação e formação do público e para a promoção e defesa dos valores culturais que exprimem a identidade nacional, bem como para o desenvolvimento do país;



1

O CAMÕES – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (Camões I.P.) tem sido um parceiro privilegiado no desenvolvimento do sector da comunicação social na República Democrática de Timor-Leste;

O Camões I.P. e a RTTL, doravante designados por "Signatários", decidem:

**Cláusula 1.ª**

1. Os Signatários comprometem-se a envidar todos os esforços no sentido de facilitar as condições físicas, humanas e legais para a execução do Projeto de Apoio à Capacitação da RTTL – 2ª Fase;
2. O Projeto poderá englobar, entre outras, as seguintes áreas de atuação:
  - a) Formação especializada de técnicos e jornalistas;
  - b) Treino de equipas de reportagem;
  - c) Produção de conteúdos de qualidade.

**Cláusula 2ª**


Os Signatários promoverão a celebração de protocolo técnico, tendo como finalidade definir atividades concretas, bem como regular as responsabilidades específicas de cada um dos Signatários respeitante à execução do Projeto.

**Cláusula 3ª**

A articulação entre os Signatários basear-se-á na matriz de relacionamento institucional decorrente da implementação da política de cooperação do Estado Português relativamente à República Democrática de Timor-Leste e nas prioridades de desenvolvimento de Timor-Leste.

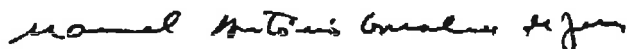
**Cláusula 4ª**

O presente Memorando de Entendimento começa a produzir efeitos a partir da data da sua assinatura e permanecerá aplicável pelo período de execução do Projeto.



O presente Memorando de Entendimento é feito em dois exemplares, de igual conteúdo e valor, que vão ser assinados pelos Signatários, destinando-se um exemplar a cada um.

Pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.

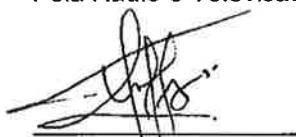


O Embaixador de Portugal em Timor-Leste

Dr. Manuel Gonçalves de Jesus

Díli, 11 de Abril de 2014

Pela Rádio e Televisão de Timor-Leste, E.P.



A Presidente do Conselho de Administração

Dra. Milena Soares Abrantes

Díli, 11 de Abril de 2014



Excelentíssimo Senhor

Dr. Manuel Gonçalves de Jesus

Embaixador de Portugal em Timor-Leste

Av. Presidente Nicolau Lobato,

Edifício ACAIT,

Dili - Timor-Leste

Dili, 16 de Junho de 2015.

N/ Ref.: 47/CA-RTTL,EP/VI/2015

**Assunto:** Coordenador do Projeto de Apoio à Comunicação Social da Cooperação Portuguesa em Timor-Leste.

Excelentíssimo Senhor Embaixador,

Apresentando-lhe os meus melhores cumprimentos, venho por este meio, em representação dos membros do Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Timor-Leste, Empresa Pública, agradecer o acompanhamento por Vossa Excelência do Projeto de Apoio à Comunicação Social da Cooperação Portuguesa em Timor-Leste.

Lamentavelmente, o Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Timor-Leste, E.P. vê-se obrigado a incomodar Vossa Excelência com assuntos menos felizes relativos ao referido projecto.

Na passada sexta-feira fomos contactados por um membro do Gabinete de Sua Excelência, o Senhor Primeiro-Ministro, Dr. Rui Maria de Araújo, com o objectivo de confirmar se tínhamos conhecimento que um senhor assessor de cidadania portuguesa pretendia marcar uma audiência com Sua Excelência para discutir assuntos internos da RTTL, E.P.





Tendo confirmado que desconhecíamos a razão do referido pedido de audiência e acrescentado que não autorizáramos ninguém a solicitar tal audiência, fomos prontamente informados que a mesma não iria ter lugar.

Como Vossa Excelência certamente não estranhará, contactámos a secretária do Senhor Primeiro-Ministro a fim de averiguar a identidade do senhor assessor, que nos informou que o pedido de audiência fora apresentado pelo Dr. Pedro Brinca relativamente à RTTL, E.P.

Confrontado com os factos relatados o Senhor Coordenador justificou-se dizendo que os contactos foram a nível pessoal e não institucional, com a intenção de obter emprego, uma vez que o seu contrato com o Camões - Instituto da Cooperação e da Língua termina em Setembro do presente ano.

Face à gravidade dos factos relatados e ao conseqüente abalo na confiança depositada no Dr. Pedro Brinca, os membros do Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Timor-Leste, Empresa Pública, na reunião extraordinária datada de 16 de Junho, deliberaram, por unanimidade, proibir que o senhor Coordenador contacte qualquer entidade pública ou privada em nome ou como representante da RTTL, E.P.

Solicito, respeitosamente, a Vossa Excelência se digne comunicar o ocorrido ao Camões - Instituto da Cooperação e da Língua.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência se digne reiterar os agradecimentos da RTTL, E.P. ao Camões - Instituto da Cooperação e da Língua pelo importantíssimo apoio prestado, na certeza que os incidentes que marcaram recentemente a mencionada cooperação em nada prejudicarão oportunidades futuras de parceria.

De igual modo, não poderia deixar de agradecer o gentil apoio e disponibilidade de Sua Excelência.

Com os meus melhores cumprimentos e protestos da mais elevada estima e consideração pessoal.

  
Milena Soares Abrantes

Presidente do Conselho de Administração da RTTL, E.P.

Cc: V. Exa., o Sr. Secretário de Estado da Comunicação Social,  
Sr. Dr. Nélio Isaac Sarmento  
Membros do C.A., C.F. e C.O. da RTTL, E.P.

2

ANEXO 3

Promissas	
Nº 01665/2014	010106
01665/2014	010114SF
01665/2014	010114SN
01665/2014	010208
01665/2014	010214NO
01665/2014	010305NO
Entre:	
Nº	
Data 3/9 2014 Ass. AN	

## MINUTA DE CONTRATO DE COOPERAÇÃO


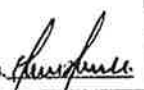
1. O CAMÕES – INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA, I.P., pessoa coletiva de direito público, com o n.i.p.c. n.º 510 322 506, sede na Avenida da Liberdade, n.º 270, 1250-149 Lisboa, representado pela Presidente do Conselho Diretivo, a Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/2012 de 30 de janeiro, como **primeiro contraente**;
2. E Pedro Nuno Caetano dos Santos Brinca, residente na Estrada de Palmela, nº 49 – 3º Dto, 2900-534, em Setúbal, portador do cartão do cidadão n.º 08222927, emitido pela República Portuguesa e válido até 7 de maio de 2018, e número de identificação fiscal 190452447, como **segundo contraente**.

Fica ajustado que o presente **contrato de Cooperação** que se reduz a escrito e rege pelo enquadramento jurídico genericamente estabelecido pela Lei n.º 13/2004 de 14 de abril, e em especial se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

1. O **segundo contraente** compromete-se a exercer funções de gestão das atividades previstas para o Projeto de Apoio à Comunicação Social em Timor-Leste (PACS).
2. No âmbito das suas funções o **segundo contraente** compromete-se a:
  - a. Supervisionar as atividades do Projeto no terreno;
  - b. Fazer regularmente o reporte de informação para o Camões IP;
  - c. Desenvolver as atividades em coordenação com os outros membros da equipa do Projeto, para que sejam atingidos os objetivos, cronogramas e indicadores de cada Resultado do Projeto;
  - d. Representar o Projeto na ligação com os parceiros timorenses e com outros detentores de interesse;
  - e. Gerir as vertentes logísticas e financeiras do Projeto, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Camões IP;
3. As funções objeto do presente contrato de **cooperação enquadram-se no papel desempenhado pelo Estado Português no âmbito da Cooperação com a República Democrática de Timor-Leste.**


Registo Nº 150 DAJC/Data 03/10/2014 Ass. 



## CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

O presente contrato inicia a sua vigência no dia 01 de outubro de 2014 e cessa os seus efeitos no dia 30 de setembro de 2014.

---

## CLÁUSULA TERCEIRA

(Renovação)

1. O contrato pode ser renovado, nos termos dos limites legais estipulados artigo 11.º da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril.
2. Para efeitos de renovação, o **segundo contraente** comunicará a sua intenção, por escrito, ao **primeiro contraente**, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias antes do final do prazo de vigência do contrato.
3. Caso não seja respeitado o prazo mencionado no ponto anterior, considera-se que o **segundo contraente** não pretende renovar o contrato de cooperação, caducando este no seu termo.
4. O **segundo contraente**, após ter sido dado conhecimento que pretende renovar o seu contrato de cooperação, obriga-se a assinar a respetiva adenda. Em caso de desistência, o **segundo contraente** não poderá exercer funções como agente de cooperação durante um período sucessivo de 3 (três) anos.

## CLÁUSULA QUARTA

(Deveres)

1. O **segundo contraente** deverá enviar semestralmente ao **primeiro contraente**, um relatório de atividades, elaborado de acordo com a minuta que se anexa ao presente contrato.
2. O **segundo contraente** deverá enviar ao **primeiro contraente**, um relatório de atividades desenvolvidas, até ao final do mês seguinte ao termo do período a que o relatório se reporta, por via eletrónica ou através dos Serviços da Cooperação da Embaixada.
3. Excetua-se do número anterior, o último relatório, o qual deverá ser entregue 1 (um) mês antes do termo do contrato.
4. A elaboração e apresentação do relatório de atividades referido no número 1 (um) da presente cláusula constituem um dever contratual do **segundo contraente** que, obrigatoriamente, terá de ser cumprido no decurso do período de vigência do presente contrato.

5. O **segundo contraente** deverá enviar ao **primeiro contraente**, outros relatórios adicionais, designadamente relatórios de execução financeira, sempre que o mesmo o solicite, de acordo com as minutas em vigor no Instituto.
6. A violação do disposto nos números anteriores será tida em consideração aquando da renovação do presente contrato.
- 
7. O **segundo contraente** está sujeito aos deveres gerais enumerados no artigo 24.º da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, e, em especial, deverá cumprir com todas as suas obrigações contratuais tendo em conta os objetivos da ação de cooperação.
8. O **segundo contraente** deverá respeitar os usos e costumes da República Democrática de Timor-Leste e abster-se da prática de quaisquer atos que consubstanciem ingerência nos respetivos assuntos internos, prejudiquem os interesses materiais e/ou morais, quer daquele Estado, quer do Estado Português, assim como as boas relações existentes entre ambos os Estados.
9. A adoção, por parte do **segundo contraente**, de comportamentos ou a prática de atos que violem o disposto na presente cláusula e/ou que desprestigiem o Estado Português ou os princípios fundamentais da Constituição da República Portuguesa, constituirá justa causa de rescisão pelo **primeiro contraente**.
10. O **segundo contraente** obriga-se a comunicar à Embaixada Portuguesa em Díli sempre que pretenda ausentar-se da República Democrática de Timor-Leste.

#### CLÁUSULA QUINTA

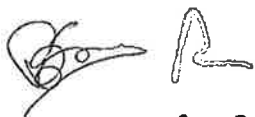
(Exercício da atividade)

O **segundo contraente** deve exercer a sua atividade com autonomia técnica, dedicação e proficiência, de acordo com a sua formação e qualificações, pautando a sua conduta profissional pela deontologia que lhe é própria e com o espírito de estar integrado num projeto de Cooperação.

#### CLÁUSULA SEXTA

(Condições retributivas)

1. O **segundo contraente** receberá do **primeiro contraente**, durante a vigência do contrato, pelos serviços prestados, a quantia íliquida de 2.746,24 € (dois mil, setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos) por cada mês em funções, à qual acrescem os subsídios de férias e natal pagos, respetivamente, nos meses de junho e novembro.



2. O **segundo contraente** receberá ainda um complemento mensal de 1.455,00€ (mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros), sendo o valor deste complemento mensal duplicado nos meses de junho e novembro, a título de subsídio de férias e de natal.
  1. Os montantes referidos nos números anteriores da presente cláusula estão sujeitos à redução percentual determinada pela Lei do Orçamento de Estado em vigor.
- 
2. As quantias referidas nos números anteriores serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, na conta n.º 075006322000 com o NIB n.º 0035 0752 0000 6322 000 23, de que é titular o **segundo contraente**.
  3. As quantias mencionadas na presente cláusula serão pagas sem retenção na fonte de IRS por beneficiarem, por força do disposto no artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, da respetiva isenção fiscal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

(Alojamento)

1. O **primeiro contraente** pagará ao **segundo contraente** uma verba no valor de 550,00€ (quinhentos e cinquenta euros), a título de subsídio de alojamento, pago mensalmente, sendo aquele valor depositado no NIB referido na cláusula sexta.
2. O subsídio de alojamento indicado no número anterior está sujeito à redução percentual determinada pela Lei do Orçamento de Estado em vigor.

#### CLÁUSULA OITAVA

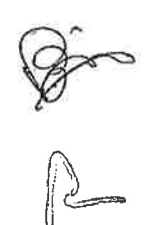
(Seguro)

O **primeiro contraente** assume e garante perante o **segundo contraente**, durante a vigência do contrato e nas suas renovações, as coberturas decorrentes de seguros de assistência em viagem e acidentes pessoais, nos termos das apólices vigentes cujas condições se anexam ao presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA

(Doenças e acidentes)

1. A doença e os acidentes não cobertos pelos contratos de seguro referidos na cláusula anterior constituem risco assumido e suportado exclusivamente pelo **segundo contraente**.
2. Quando, comprovadamente, não houver recursos terapêuticos locais para o tratamento eficaz da lesão ou doença, o do **segundo contraente** poderá deslocar-se a Portugal, sendo os encargos suportados pela companhia seguradora, no âmbito das apólices em vigor.

- 
3. Em caso de lesão ou doença, devidamente comprovada, que limite ou impossibilite o **segundo contraente** para a prestação dos serviços por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, as obrigações contratuais consideram-se suspensas.
  4. Se a impossibilidade referida no número anterior exceder o período de 90 (noventa) dias consecutivos, considera-se haver impossibilidade superveniente e o contrato cessa.

---

  5. Em caso de morte do **segundo contraente**, constituirá encargo do **primeiro contraente**, o repatriamento do corpo, caso este não se mostre totalmente coberto pelas garantias abrangidas pelo seguro referido na cláusula oitava.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

(Embarque e transportes)

1. O **primeiro contraente** pagará ao **segundo contraente**, as despesas de transporte por via aérea, em classe económica, entre Portugal e Timor-Leste, no início e no final do contrato.
2. Havendo lugar à renovação, o **primeiro contraente** assumirá o pagamento do encargo do **segundo contraente** decorrente do seu transporte via aérea, em classe económica, entre Portugal e Timor-Leste.
3. Caberá também ao **primeiro contraente** assegurar o transporte por contentor das bagagens do **segundo contraente**, até ao limite máximo de 30 (trinta) kg, no início e termo do contrato.
4. Caso não seja possível o transporte referido no número anterior, o **primeiro contraente** assumirá o pagamento devido por eventuais excessos de bagagem não acompanhada, até ao limite máximo de 30 (trinta) kg.
5. Sob pena do não pagamento pelo **primeiro contraente**, os reembolsos das despesas referentes ao transporte de bagagem, no final do contrato, devem ser apresentados pelo **segundo contraente**, em cumprimento do procedimento instituído pelo **primeiro contraente**, no prazo máximo de 1 (um) mês após o termo do presente contrato, mediante apresentação dos correspondentes documentos originais.
6. O **primeiro contraente** pagará, uma única vez, ao **segundo contraente**, após o primeiro embarque deste, a quantia de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), a título de subsídio de embarque.
7. Os montantes referidos no número anterior da presente cláusula estão sujeitos à redução percentual determinada pela Lei do Orçamento de Estado em vigor.
8. A eventual renovação do contrato não dará lugar a quaisquer outros pagamentos nos termos estipulados no número anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Férias)

1. Durante o período de vigência do contrato, o **primeiro contraente** terá direito a um período de 20 (vinte) dias úteis de dispensa do cumprimento das obrigações contratuais para poder gozar férias.
2. O período de dispensa referido no número anterior deverá ser gozado durante a vigência do contrato.
3. O período de dispensa só poderá ser gozado após a obtenção, pelo **segundo contraente**, da concordância dos serviços da cooperação sediados na Embaixada de Portugal em Díli, sem prejuízo do exercício das suas funções.
4. O **segundo contraente** obriga-se a comunicar à Embaixada de Portugal em Díli sempre que pretenda ausentar-se da República Democrática de Timor-Leste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Vacinação)

1. O **segundo contraente** obriga-se a cumprir, antes do embarque, o regime de vacinação e os medicamentos profiláticos para as doenças consideradas endémicas na região, cabendo, para o efeito, ao **primeiro contraente** indicar os estabelecimentos de saúde que possibilitem a marcação da "consulta do viajante".
2. Sob pena do não pagamento pelo **primeiro contraente**, os pedidos de reembolso das despesas referidas no número anterior devem ser apresentadas ao **primeiro contraente** no prazo máximo de 1 (um) mês após a respetiva liquidação pelo **segundo contraente**, mediante apresentação dos correspondentes documentos originais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Regime de exclusividade)

O exercício da atividade pelo **segundo contraente** é exclusivo para o **primeiro contraente**, não podendo este ter qualquer atividade particular remunerada, salvo acordo escrito do **primeiro contraente** e devidamente fundamentado, demonstrando que aquela atividade tem interesse para a cooperação com a República Democrática de Timor-Leste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Proteção Social)

O **segundo contraente** é beneficiário do regime de Seguro Social Voluntário, para o qual se manterão as contribuições, cabendo ao **primeiro contraente** assegurar os encargos com as respetivas contribuições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Resolução do contrato)

1. O **primeiro** e o **segundo contraentes**, podem resolver o contrato invocando justa causa.
2. Para os efeitos do número anterior consideram-se como justa causa as situações de incumprimento que, pela sua gravidade e consequências, tornem imediata e praticamente impossível a subsistência da relação contratual.
3. A rescisão do contrato sem justa causa pelo **segundo contraente** ou com justa causa pelo **primeiro contraente**, determinam o reembolso, pelo **segundo contraente**, das despesas que hajam sido efetuadas com o transporte das respetivas bagagens e com quaisquer abonos que lhe hajam sido pagos, na proporção do número de meses que faltarem para completar o período de duração inicial do contrato ou da sua renovação.
4. A rescisão do contrato com justa causa pelo **segundo contraente** ou sem justa causa pelo **primeiro contraente**, confere ao agente da cooperação o direito a uma indemnização igual à remuneração e eventuais abonos que seriam devidos até ao termo do prazo do contrato ou da sua renovação, de montante não inferior a três meses, sem prejuízo do pagamento com o transporte das respetivas bagagens, até 30 (trinta) kg.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Foro)

Para a resolução de conflitos emergentes do presente contrato, as partes elegem o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato, com os anexos que o integram, ser assinado por todos os contraentes em dois exemplares, ficando um para cada **contraente**.

Lisboa 30 de setembro de 2014

O Primeiro Contraente,

O Segundo Contraente,



Exma. Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Paula Laborinho,  
Presidente do Camões - Instituto da  
Cooperação e da Língua, I.P.

Díli, 24 de julho de 2015

Assunto: Renovação do contrato de Cooperação

Exma. Senhora Presidente,

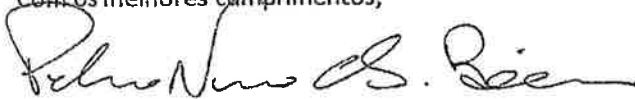
Nos termos da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, venho comunicar a minha intenção de renovação do contrato de Cooperação ao abrigo do qual exerço funções de gestão das atividades previstas para o Projeto de Apoio à Comunicação Social em Timor-Leste (PACS) desde o dia 01 de outubro de 2014 e cuja cessação está fixada para o dia 30 de setembro de 2015.

Uma vez que ainda não foi celebrado o memorando de entendimento entre o Camões e a RTTL, que definirá a parceria para a implementação do projeto, bem como o protocolo técnico específico de execução entre os parceiros, com vista à definição das tarefas a implementar, não tem sido possível desenvolver as atividades conforme estavam previstas no Documento de Projeto.

Contudo, apesar de todos os constrangimentos, tem sido desenvolvido um trabalho que ainda assim considero proveitoso para o reforço da qualidade do serviço público de rádio e televisão assegurado pela RTTL, EP e para a divulgação da língua e da cultura portuguesa no território de Timor-Leste.

Mantenho-me, por isso, interessado em prosseguir a missão para que fui contratado, de elaborar e colocar em marcha um projeto de cooperação adequado à realidade timorense e que tenha em conta as necessidades existentes na RTTL, assim possa contar com o apoio necessário do Camões IP.

Com os melhores cumprimentos,



Pedro Brinca - (+670) 785 496 43

Coordenador do Projeto de Apoio à Comunicação Social  
da Cooperação Portuguesa em Timor-Leste

Exmo. Senhor  
 Embaixador de Portugal em Dili  
 Dr. Manuel de Jesus  
 Dili  
 Timor Leste

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Lisboa
		CICL-S/2015/4614	03-09-2015

**ASSUNTO: Cessação do contrato de cooperação – Pedro Brinca**

Na sequência de procedimento de seleção foi celebrado entre este Instituto e Pedro Nuno Caetano dos Santos Brinca um contrato de cooperação para o exercício de funções de coordenação no âmbito do projeto "Apoio à Comunicação Social".

Aproximando-se o final da vigência do referido contrato, informa V.Exa. que o mesmo não será renovado, cessando o mesmo os seus efeitos em 30 de setembro de 2015. Assim, muito se agradece que a comunicação em anexo possa ser entregue ao referido Agente.

Com os melhores cumprimentos,

  
 A Presidente,  
 GONÇALO MARQUES  
 Vice-Presidente  
 (Prof.ª Doutora Maria Paula Laborinho)



ANEXOS: 1 Anexos referidos no texto

Av. da Liberdade, 270 – 1250-149 LISBOA Tel. 21 314 91 00 Fax: 21 314 39 87 \* www.instituto-camoes.pt/  
 ✉ secretariado@camoes.mne.pt

Ex.<sup>mo</sup> Senhor

Dr<sup>o</sup> Pedro Nuno Caetano dos Santos

Brinca

Díli

Timor Leste

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Lisboa

CICL-S/2015/4613

03-09-2015

**ASSUNTO: Cessação do contrato de cooperação**

Na sequência de procedimento de seleção foi celebrado entre este Instituto e V.Exa. um contrato de cooperação para o exercício de funções de coordenação do projeto de apoio à comunicação social – RTTL em Timor-Leste.

Estando este Instituto a reequacionar a metodologia de implementação do projeto e aproximando-se o final da vigência do referido contrato informo V.Exa que este não será renovado, cessando o mesmo os seus efeitos em 30 de setembro de 2015.

Aproveito a oportunidade para agradecer V.Exa. a colaboração prestada.

Com os melhores cumprimentos,

(Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Paula Laborinho)



**De:** Pedro Brinca [mailto:pnbrinca@gmail.com]

**Enviada:** 6 de janeiro de 2016 15:30

**Para:** Teresa Gonçalves Ribeiro; João Queirós

**Assunto:** Exposição sobre projecto da Cooperação Portuguesa

Exma. Senhora Secretária de Estado,

Fui seleccionado pelo Camões IP na sequência do processo de selecção para preenchimento de uma vaga de Coordenador do “Projecto de Apoio à Comunicação Social” em Timor-Leste para a qual fui contratado a partir de Outubro de 2014.

Aquilo que começou por ser a concretização de um sonho tornou-se rapidamente no maior pesadelo da minha vida, tendo sido abandonado pelo Camões no dia em que cheguei a Timor, uma vez que nunca mais me responderam a nenhuma mensagem, mesmo quando estavam em causa situações de extrema gravidade, que comprometiam seriamente os resultados do projecto e a própria imagem do Estado Português.

O Embaixador de Portugal em Timor-Leste, supostamente indicado pelo Camões como meu único interlocutor, sempre recusou esse papel, alegando não ser funcionário do instituto e afirmando desde o primeiro dia que, por ele, este projecto nunca se realizaria, pois tinha-se sentido desautorizado pela forma como o processo havia decorrido até aí.

A verdade é que o projecto nunca existiu na realidade, pois nunca foi aprovado pelo Camões o Documento de Projecto onde estavam definidos os objectivos e as actividades a desenvolver, e não foi nunca assinado qualquer protocolo de cooperação com a entidade beneficiária.

Estive um ano a utilizar as instalações e os recursos da entidade beneficiária sem estar legitimado para tal, o que juntamente com os problemas causados pelo assessor do projecto, que garantia diariamente que eu não era coordenador e que o Documento de Projecto era uma invenção minha para andar entretido com burocracias, me deixou numa situação de grande fragilidade dentro da instituição.

Aliás, esse assessor, contratado para um lugar para o qual não tinha habilitações uma vez que não possuía licenciatura, apesar de ter como função dar formação continua aos técnicos da televisão da RTTL, pois a sua experiência profissional era como operador de câmara, acabou, por indicação do Camões, por andar a corrigir textos jornalísticos e a trabalhar em propostas de reestruturação do Telejornal, enquanto eu, jornalista profissional há muitos anos, fiquei até proibido de entrar na redacção ou de contactar pessoalmente com os jornalistas da empresa.

A solução encontrada pelo Embaixador de Portugal para supostamente amenizar todos estes problemas foi colocar-me às ordens de um escritório privado de advogados portugueses a operar em Timor e que prestava assessoria jurídica à entidade beneficiária, que vendo naturalmente nos meus conhecimentos técnicos uma ameaça ao poder que tinham junto da Presidente do Conselho de Administração da entidade, aproveitaram a situação para me humilhar diariamente a ver se eu desistia do projecto.

Tirando os gritos e os raspanetes que ouvi algumas vezes da parte do Camões e da Embaixada de Portugal, como se estivessem a falar com uma criança mal comportada, nunca tive qualquer feedback destas instituições a todos os meus contactos, alguns deles desesperados. O único documento oficial que recebi durante o ano em que estive ao serviço da Cooperação Portuguesa em Timor-Leste foi a informar que o meu contrato não ia ser renovado porque o Instituto estaria a reequacionar a metodologia de implementação do projecto.

Por haver um conjunto de situações que me parecem muito gravosas, não só para a minha vida pessoal e profissional, mas igualmente para o Estado Português, que gastou dinheiro aos contribuintes com o pagamento do meu salário durante um ano e transmitiu mais uma vez uma péssima imagem de Portugal neste território, julgo que seria relevante analisar e avaliar a origem destes episódios e procedimentos.

Contudo, o Camões IP recusa-se a fazer qualquer avaliação ou a prestar-me qualquer esclarecimento, mas eu não quero aceitar que a culpa morra solteira perante situações desta gravidade sem receber qualquer justificação por todo o sofrimento que me foi infligido ao longo de um ano e sem que descortine qualquer atitude da minha parte que o justifique, pois continuo convicto de que sempre agi com a maior correcção perante todas as entidades envolvidas.

Sou um profissional com um longo percurso de que me orgulho e que acredito ter estado na origem da minha contratação pelo Camões. V. Exa. pode recordar-se de mim como mentor do “Setúbal na Rede”, primeiro jornal digital de Portugal, e o Dr. Eduardo Cabrita poderá acrescentar alguns elementos a esta minha exposição, pois encontrámo-nos em Timor em maio do ano passado, quando eu vivia na pele todos estes problemas. Outros elementos deste Governo poderão aferir do meu carácter, como o Dr. Vieira da Silva ou a Dra. Catarina Marcelino.

Assim, solicito a intervenção de V. Exa., remetendo em anexo alguma documentação que explica mais pormenorizadamente alguns dos episódios lamentáveis que envolveram este projecto que eu deveria ter coordenado e que poderia ter tido o maior sucesso.

Mais, acrescento que continuo em Timor-Leste porque quando o Governo Timorense tomou conhecimento de que o projecto havia sido abortado e reconhecendo o meu valor profissional, me solicitou que continuasse a dar apoio nesta área, embora agora sem o enquadramento da Cooperação Portuguesa.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Brinca - (+670) 785 496 43 - (+351) 919 969 072

2016-02-10 13:17 GMT+00:00 João Queirós <[joao.queiros@mne.gov.pt](mailto:joao.queiros@mne.gov.pt)>:

Exmo. Senhor

Dr. Pedro Brinca,

Muito agradecendo a exposição em referência venho informar V. Exa. que, após análise e avaliação da matéria invocada, através de um conjunto de informação solicitada ao Camões I.P. e à Embaixada de Portugal em Díli, se verifica estarmos perante factos ocorridos no domínio da relação contratual estabelecida entre V. Exa. e o Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., no âmbito do desenvolvimento de um projeto no setor da comunicação social dirigido ao Apoio à Capacitação da RTTL (2ª fase) pelo período de 1 de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015, conforme termos do contrato e do Memorando de Entendimento, sendo este último datado de abril de 2014.

A resolução das questões emergentes do contrato de cooperação outorgado entre V. Exa. e o Camões I.P. encontrava-se vinculada ao conteúdo das cláusulas do referido contrato e ao regime jurídico enquadrador, fixado na Lei n.º 13/2004, de 14 de abril.

Deste modo, consideramos que as questões e dificuldades manifestadas por V. Exa. no exercício de funções decorrentes do contrato de cooperação em referência foram respondidas pelo Camões I.P., em momento anterior e no domínio da vigência do referido contrato, como resulta dos elementos que nos foram enviados.

O reforço estratégico das capacidades, dos recursos e dos objetivos da Cooperação Portuguesa constitui uma matéria central de execução da nossa política externa, sendo relevantes todas as posições e contributos que chegam ao Gabinete da Senhora Secretária de Estado providas de agentes com intervenção nesta área.

Desta forma, agradeço pela exposição e apresento os melhores cumprimentos,

João Queirós

Chefe de Gabinete



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO  
DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
E COOPERAÇÃO

**De:** Pedro Brinca [<mailto:pnbrinca@gmail.com>]

**Enviada:** 16 de fevereiro de 2016 23:16

**Para:** João Queirós; Teresa Gonçalves Ribeiro; Eduardo Cabrita; Pedro Ruas

**Cc:** Stella Lino

**Assunto:** Re: Exposição sobre projecto da Cooperação Portuguesa

Exmos. Senhores,

Enviei um e-mail à Secretaria de Estado da Cooperação, no início do mês de janeiro, por ter estado ao serviço de Camões IP durante um ano e este instituto nunca me ter respondido, durante todo esse tempo, a um conjunto de questões importantes sobre o projeto para o qual eu havia sido contratado para coordenar.

A resposta que recebi do Exmo. Chefe de Gabinete foi de que o Camões me havia dado todas as respostas que tinha que dar... que, recordo, foram nenhuma...

Por isso, com o devido pedido de desculpas e com o maior respeito institucional e pessoal, volto a insistir nalgumas delas, agora de forma genérica e para que V. Exas. me possam responder simplesmente sim ou não:

1. É normal que um agente de cooperação do Estado Português seja colocado ao serviço e às ordens de um escritório privado de advogados?
2. É normal que o Camões IP não tenha que explicar à entidade beneficiária quais as funções de cada um dos agentes de cooperação contratados, deixando o assessor fazer-se passar por coordenador e o coordenador ser tomado por vigarista e impedido de desenvolver o seu trabalho?
3. É normal que se enviem dois agentes de cooperação para o terreno e que durante um ano nunca tenha sido assinado o protocolo com a entidade beneficiária, não assegurando assim qualquer legitimidade aos agentes para trabalharem no interior da entidade beneficiária?
4. É normal que um agente de cooperação tenha que assinar livro de ponto e cumprir todo o tipo de ordens da entidade beneficiária?
5. É normal que um agente de cooperação seja proibido de falar com os responsáveis da entidade beneficiária, com a Embaixada e inclusivamente com qualquer elemento do Camões IP, a entidade que o selecionou, contratou e lhe paga o salário?
6. É normal que, havendo 300 mil euros disponíveis no orçamento do projeto, a Embaixada tenha retirado o financiamento com despesas de internet, precisamente quando o agente de cooperação estava a trabalhar na aquisição de conteúdos portugueses para a RTTL?

Tenho certamente muito mais questões que gostaria de ver respondidas, mas ficaria muito agradecido se V. Exas. respondessem a estas, de teor genérico, ainda que apenas com um sim ou um não.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Brinca - (+670) 785 496 43 - (+351) 919 969 072

**De:** João Queirós

**Enviada:** 19 de fevereiro de 2016 15:34

**Para:** Pedro Brinca

**Cc:** Stella Lino; Pedro Ruas

**Assunto:** RE: Exposição sobre projecto da Cooperação Portuguesa

Exmo. Senhor  
Dr. Pedro Brinca,

Mais uma vez agradecemos o facto de nos ter transmitido a sua experiência como agente de cooperação. A informação que nos é transmitida pelos cidadãos envolvidos na execução da cooperação portuguesa contribui para a formulação das políticas nesta área.

Mas reitera-se o conteúdo da comunicação de 10 de fevereiro, recordando que o conjunto de questões então enunciadas estão relacionadas com o contrato de V.Exa. com o Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., que é um instituto público com autonomia administrativa nos termos da sua lei orgânica, devendo assim as questões concretas – e eventual contencioso – ser consideradas em sede própria e através dos mecanismos adequados.

Relativamente às respostas que recebeu do CICL, segundo fomos informados depois de termos recebido a sua primeira comunicação e solicitado esclarecimentos às instituições envolvidas, trata-se do ofício CICL-S/2015/6106, de 02-12-2015, que foi dirigido para a sua morada em Setúbal.

Com os melhores cumprimentos,  
João Queirós